



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 408/2010 de 08 de Julho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

PROJETO-DE-LEI nº 174/2010 de 08 de Julho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.986 de 12 de julho de 2010



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
408/2010
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 177/2010 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 174 que "AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação emergencial e temporária dos profissionais, para ocupação dos cargos efetivos de Arquitetos e Fiscais de Obras e Posturas, com fundamento no art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, pelo prazo de até 10 (dez) meses.

Cumprе salientar que a contratação desses profissionais constitui-se medida indispensável para o atendimento do interesse público, já que tais cargos não se encontram providos e, também, não existem candidatos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais cargos.

A propósito, este Poder Executivo pretende realizar concurso público, nos próximos meses, para suprir regularmente a demanda.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica - RJ
	por unanimidade
Data:	22/07/2010
	Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 08 DE JULHO DE 2010.

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS,
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Arquitetos	10	TC	40h
Fiscais de Obras e Posturas	04	E5	40h

Art. 2º As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0122/2010
PROCESSO Nº 408/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei Nº174/2010, do Executivo Municipal, que “AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS”.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a contratar emergencial e temporariamente pelo prazo de 10 (dez) meses, profissionais para ocupação dos cargos de Arquiteto e Fiscal de Obras e Posturas, criados através da Lei Nº 4.959, de 21 de junho de 2010.

Na justificativa do Projeto, o Executivo salienta que a contratação desses profissionais constitui-se medida indispensável para o atendimento do interesse público, já que tais cargos não se encontram providos e, também, não existem candidatos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais cargos.

A Lei Complementar Nº 75, de 22 de dezembro de 2004, em seu artigo 234 autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado com duração de até 10 (dez) meses, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por igual período.

O artigo 3º do Projeto de Lei indica que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, atendendo o que dispõe o “REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 09 de julho de 2010.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 258/2010

Processo nº 408/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 174/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a contratar emergencial e temporariamente, para ocupação de cargos efetivos, com fundamento no art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, pelo prazo de 10 (dez) meses, de 10 (dez) cargos de Arquitetos e 04 (quatro) cargos de Fiscais de Obras e Posturas,.

As contratações desses profissionais constitui-se medida indispensável para o atendimento do interesse público, já que tais cargos não se encontram providos, e, também, não existem candidatos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais vagas.

Destarte, vale repisar que o Poder Executivo Municipal justifica que pretende realizar concurso público, nos próximos meses, para suprir regularmente a demanda.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a efetuar contratações administrativas, temporárias e emergenciais, por 10 (dez) meses, certamente até que se efetive a seleção por concurso, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 408 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 408 /2010, que “*Autoriza contratações administrativas, temporárias e emergenciais*”, exara o seguinte parecer :

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que a Municipalidade proceda contratações emergenciais e temporárias de 01 (um) Arquiteto, padrão Técnico Científico com carga horária de 40h e 03 (três) Fiscais de Obras e Posturas, padrão E5 com carga horária de 40h semanais, para ocupação dos cargos efetivos, considerados de interesse público, visto que não existem candidatos aprovados em concursos anteriores para assumirem cargos nestas áreas.

As contratações de que trata a matéria estão fundamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 , sendo que estes contratos terão vigência de 10 (dez) meses.

No art. 3º estão dispostas as definições das despesas decorrentes desta Lei que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

A propositura em análise, apresenta-se com os requisitos legais exigidos para tramitação regular da matéria e, por isso, a Comissão não vê nenhum impedimento para que o Projeto de Lei em questão possa prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **408/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 408/2010, que insere o Projeto de Lei nº 174, de 08 de julho de 2009, o qual "**AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS**", emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O Poder Executivo, justifica a imprescindível necessidade de contratar os profissionais mencionados no projeto em análise, visando dar continuidade ao atendimento prestado, além de possibilitar a eficácia da implantação da política proposta pelo Executivo.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo do orçamento vigente, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

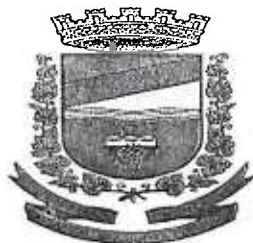
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCÓS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.986, DE 12 DE JULHO DE 2010.

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS,
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Arquitetos	10	TC	40h
Fiscais de Obras e Posturas	04	E5	40h

Art. 2º As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 002
e publicado (a)
Em 12/07/2010

8